AGRO INSIGHT

JANEIRO - 25

UM MUNDO DE OPORTUNIDADES

292

UNIÃO EUROPEIA

NOVAS TÉCNICAS GENÔMICAS NA UE

Número: BRU-01-2025

Data: 14/01/2025

Posto: Bruxelas/Bélgica-UE

Palavras-chave: novas técnicas genômicas; NGTs; biotecnologia; inovação; propriedade intelectual; melhoramento genético vegetal

Responsável: Glauco Bertoldo

SUMÁRIO:

Em discussão desde 2021, a proposta de regulamento da UE sobre novas técnicas genômicas (NTGs) pode ganhar fôlego na presidência rotativa polonesa do Conselho da UE. A proposta inicial da Comissão, aprovada com alterações pelo Parlamento Europeu, estabelece novas regras para produtos geneticamente modificados e pode criar barreiras ou oportunidades para os produtos brasileiros. Discussão sobre patentes mobiliza atores em Bruxelas.

ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÕES E ANÁLISES PRODUZIDAS POR SERVIDOR (A) DO MAPA QUE NÃO NECESSARIAMENTE REPRESENTAM AS POSIÇÕES OFICIAIS DO GOVERNO DO BRASIL

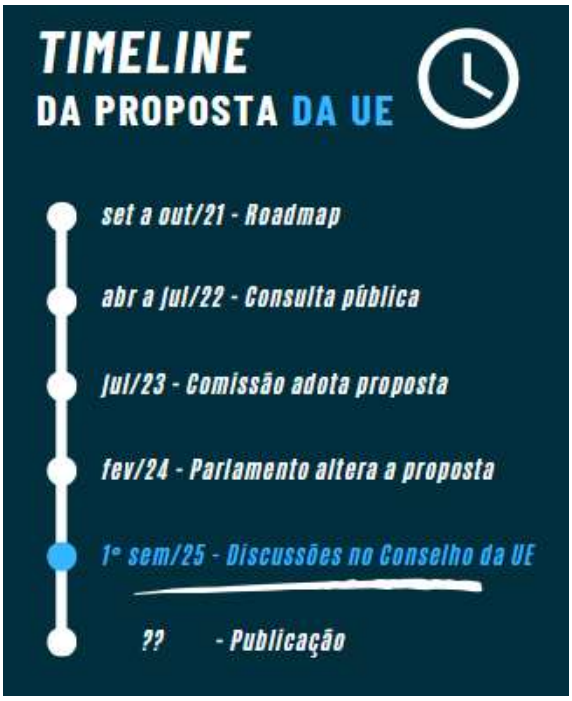
As novas técnicas genômicas (NGT) em discussão na União Europeia foram definidas como uma variedade de técnicas que podem alterar o material genético de um organismo e que surgiram ou foram desenvolvidas desde 2001, quando a legislação existente sobre organismos geneticamente modificados (OGM) entrou em vigor.

A Comissão Europeia adotou em julho de 2023 a proposta de regulamento sobre novas técnicas genômicas. O texto prevê duas categorias de NGTs, que receberiam tratamento distinto daquele dado às plantas convencionais e às geneticamente modificadas.

Em fevereiro de 2024, foi a vez do Parlamento Europeu aprovar em sessão plenária o relatório elaborado por seu Comitê de Meio Ambiente, sugerindo determinadas alterações na proposta inicial da Comissão. O texto agora encontra-se com o Conselho da UE, o qual será responsável por negociar um acordo entre os poderes da UE para a sua aprovação final.

À frente da presidência rotativa do Conselho desde o início de janeiro, a Polônia já manifestou intenção de avançar com o tema.

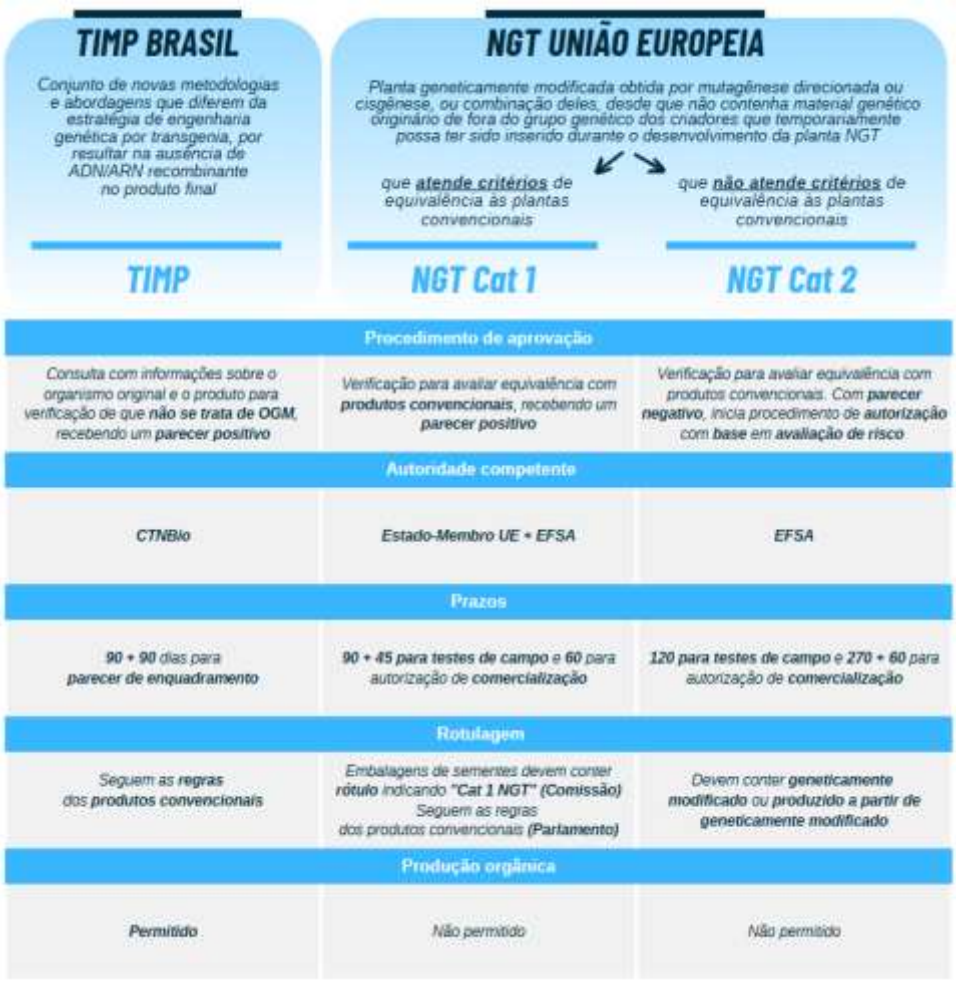
Figura 1 – *Timeline* da proposta da UE



Fonte: elaborada pelo autor

No Brasil, por sua vez, as regras em vigor foram estabelecidas pela Resolução Normativa CTNBio nº 16, de 15 de janeiro de 2018. O texto determinou que, a partir de consulta, a CTNBio emitirá parecer com o devido enquadramento do organismo que utilizou NGTs (TIMP - Tecnologias Inovadoras de Melhoramento Genético). O resultado pode ser um enquadramento como organismo convencional ou geneticamente modificado, segundo a Lei 11.105/2005, marco legal do país sobre OGMs.

Figura 2 – Quadro comparativo sobre as abordagens BR e UE



Fonte: elaborado pelo autor, com informações da CTNBio e Comissão Europeia

Na UE, a questão das patentes relativas às NGTs seguem no centro das discussões, com o Parlamento entendendo que o assunto não deveria ser tratado neste regulamento. Organização acadêmica independente que atualmente representa 70 membros institucionais, mais de 200 institutos de pesquisa, departamentos e universidades de 31 países da Europa e de outros continentes, a *European Plant Science Organisation* (EPSO) concorda e destaca que questões de propriedade intelectual são comumente tratadas em regulamento separado.

No ambiente de Bruxelas, percebe-se grande interesse no assunto. *Croplife Europe*, as grandes multinacionais do agro, embaixadas e missões de terceiros países, institutos de pesquisa e associações do setor privado europeu encontram-se com frequência para novas discussões e acompanhamento do tema.

No que diz respeito às oportunidades para o setor no Brasil, o próprio texto do Parlamento afirma não ter por objeto ou efeito impedir ou dificultar importações de países terceiros de plantas e produtos NGT que atendam aos mesmos padrões estabelecidos no regulamento.

Ainda assim, é recomendado que empresas de biotecnologia e melhoramento genético vegetal estejam atentas a oportunidades advindas da nova legislação.

Referências: *Legislative Train Schedule* e *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council*